



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00027/2017

Data de autuação
07/03/2017

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

Ementa:

FICA INSERIDA NO CALENDÁRIO TURÍSTICO RELIGIOSO DO ESTADO DO CEARÁ A FESTA RELIGIOSA DE NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO, REALIZADA NA CIDADE DE MADALENA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSERIR NO CALENDÁRIO TURÍSTICO RELIGIOSO DO ESTADO DO CEARÁ A FESTA RELIGIOSA IMACULADA CONCEIÇÃO		
Autor:	99733 - SAMYA XAVIER LEITE		
Usuário assinator:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Data da criação:	07/03/2017 14:36:42	Data da assinatura:	07/03/2017 14:49:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

AUTOR: DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

PROJETO DE LEI
07/03/2017

FICA INSERIDA NO CALENDÁRIO TURÍSTICO RELIGIOSO DO ESTADO DO CEARÁ A FESTA RELIGIOSA DE NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO, REALIZADA NA CIDADE DE MADALENA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica inserida no calendário turístico religioso do Estado do Ceará a Festa Religiosa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, realizada na cidade de Madalena, a ser comemorada, anualmente, no período de 28 de novembro a 08 de dezembro.

Art. 2º. Esta Lei constará no calendário turístico religioso oficial do Estado do Ceará.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A história de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, padroeira de Madalena/CE, conta que a Igreja declarou que a concepção natural da Virgem Maria foi sem a mancha do pecado original. Desde o primeiro instante de sua existência, a Virgem Maria foi preservada do pecado pela graça de Deus, uma vez que sempre foi cheia da graça divina.

Em 1304, o Papa Bento XI reuniu na Universidade de Paris uma assembleia dos doutores mais eminentes em Teologia, para terminar as questões de escola sobre a Imaculada Conceição da Virgem. Foi o franciscano João Duns Escoto quem solucionou a dificuldade ao mostrar que era sumamente conveniente que Deus preservasse Maria do pecado original, pois a Santíssima Virgem era destinada a ser mãe do seu Filho. Isso é possível para a Onipotência de Deus, portanto, o Senhor, de fato, a preservou, antecipando-lhe os frutos da redenção de Cristo (CANÇÃO NOVA, 2017).

No dia 8 de dezembro de 1854, através da bula Ineffabilis Deus do Papa Pio IX, a Igreja oficialmente reconheceu e declarou solenemente como dogma: “Maria isenta do pecado original” (CANÇÃO NOVA, 2017).

No Ceará, essa data religiosa é celebrada em vários municípios. Em Madalena/CE, a festa religiosa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição é comemorada todos os anos, atraindo fiéis de várias cidades

cearenses e de outros Estados. Esse festejo religioso na cidade de Madalena/CE é realizado há 70 anos, desde o início da existência da Paróquia Nossa Senhora da Imaculada Conceição.

No período dessa festa religiosa, além das novenas diárias realizadas, acontecem eventos como: procissões, missa para realização da primeira eucaristia, barracas com venda de artigos religiosos e comidas típicas da região, valorizando a cultura e os hábitos nordestinos.

Diante das razões expostas, verifica-se a importância da inclusão desse evento no calendário turístico religioso do Estado do Ceará, como forma de incentivar a difusão das tradições culturais e religiosas cearenses.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Leonardo Araujo', enclosed within a large, stylized oval shape.

DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	08/03/2017 09:30:26	Data da assinatura:	08/03/2017 12:14:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
08/03/2017

LIDO NA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 8 DE MARÇO DE 2017.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	00030/2017	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: INFORMAÇÃO Nº (S/N) - (CCJR)		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinador:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	13/03/2017 12:44:29	Data da assinatura:	13/03/2017 12:44:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00030/2017
13/03/2017

Termo de desentranhamento INFORMAÇÃO nº (S/N)
Motivo: Incorreã§ã&o

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	13/03/2017 12:46:25	Data da assinatura:	13/03/2017 12:47:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
13/03/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM N°
- **PROJETO DE LEI N° 27/2017**
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

AUTORIA: DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VIRNA LISI AGUIAR
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 27/2017 - REMESSA A CONSULT TEC JURÍDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	14/03/2017 19:03:06	Data da assinatura:	14/03/2017 19:03:30



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
14/03/2017

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 27/2017 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	16/03/2017 16:38:54	Data da assinatura:	16/03/2017 16:39:17



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
16/03/2017

À Dra. Cintia Munis Rebouças de Alencar Araripe para proceder análise emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER NO PL N. 27 2017		
Autor:	21160 - CINTIA MUNIZ REBOUÇAS DE ALENCAR ARARIPE		
Usuário assinator:	21160 - CINTIA MUNIZ REBOUÇAS DE ALENCAR ARARIPE		
Data da criação:	20/03/2017 14:37:49	Data da assinatura:	20/03/2017 14:38:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
20/03/2017

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 27/2017

AUTORIA: DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará encaminha para análise e pronunciamento desta Procuradoria o Projeto de Lei nº 27/2017, de autoria do Deputado Leonardo Araújo, a determinar que “FICA INSERIDA NO CALENDÁRIO TURÍSTICO RELIGIOSO DO ESTADO DO CEARÁ A FESTA RELIGIOSA DE NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO, REALIZADA NA CIDADE DE MADALENA”.

EMENTA DO PARECER: PROJETO DE LEI Nº 27/2017. OBJETIVA INSERIR NO CALENDÁRIO TURÍSTICO RELIGIOSO DO ESTADO DO CEARÁ A FESTA RELIGIOSA DE NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO, REALIZADA NA CIDADE DE MADALENA. COMPETÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ PARA DEFINIR/GERIR O SEU CALENDÁRIO. CONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS: ART. 25, §1º DA CRFB. PARECER FAVORÁVEL.

O ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO E A DOUTRINA

As origens da federação como forma de Estado no Brasil remontam à promulgação pelo Marechal Manuel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisório da “República dos Estados Unidos do Brasil”, do Decreto nº 1, de 15 de novembro de 1889.

Nada obstante a extrema relevância temática, não se mostra pertinente para a presente questão o seu aprofundamento. É importante ter em mente, porém, as principais características do Estado Federal que, para Gilmar Ferreira Mendes[1], são:

- 1- A soberania do Estado Federal a par da autonomia dos Estados- membros;
- 2- A existência de uma Constituição Federal;
- 3- Repartição de competências prevista constitucionalmente;
- 4- Participação dos Estados- membros na vontade federal;
- 5- Inexistência de direito de secessão;
- 6- Previsão de uma corte nacional, prevista na Constituição Federal, com competência para dirimir determinados conflitos.

A autonomia dos Estados- membros, enfoque deste Parecer e definida por aquele sapiente mestre como a capacidade de autodeterminação dentro de círculo de competências dos Estados autônomos traçado pelo poder soberano, encontra-se esculpido no art. 18 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Ao tratar da matéria em comento, Gilmar Ferreira Mendes preleciona lição de incontestável peso, conforme cita-se, *ipsis litteris*:

A autonomia importa, necessariamente, descentralização do poder. Essa descentralização é não apenas administrativa, como, também, política. (...) Isso resulta em que se percebe no Estado Federal uma dúlice esfera de poder normativo sobre um mesmo território; sobre um mesmo território e sobre as pessoas que nele se encontram, há a incidência de duas ordens legais: a da União e a do Estado- membro.

A autonomia política dos Estados- membros ganha mais notado relevo por abranger também a capacidade de autoconstituição. Cada Estado-membro tem o poder de dotar-se de uma Constituição, por ele mesmo concebida, sujeita embora a certas diretrizes impostas pela Constituição Federal, já que o Estado- membro não é soberano.

A autonomia política dos Estados-membros, particularmente a capacidade de autoconstituição nela compreendida, foi consubstanciada no art. 25, §1º da Constituição da República, *ad litteris*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesta senda, vale registrar o que preceitua o art. 1º, bem como o art. 14, *caput* e inciso I, todos da Constituição do Estado do Ceará:

Art. 1º. **O Estado do Ceará**, unidade integrante da República Federativa do Brasil, com os seus Municípios, **exprime a sua autonomia política na esfera de competências remanescentes, mediante esta Constituição e as leis que adotar.**
[grifos adotados]

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

Vê-se que **a Constituição Federal enumera as competências da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes**. Em outros termos, cabem aos Estados, além das competências que não lhes sejam vedadas, as competências material comum (art. 23), legislativa concorrente (art. 24), remanescente (art. 25, §1º) e exclusiva (art. 25, §§2º e 3º) da Carta Magna Federal.

À luz de todo o exposto e considerando a inexistência de vedação, implícita ou explícita, na Constituição da República, é forçoso dessumir pela competência do Estado do Ceará para definir/administrar o seu calendário.

O PL nº 27/2017 visa instituir no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará a festa religiosa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, realizada na cidade de Madalena.

Por derradeiro, cumpre registrar que o Projeto de Lei em tela: **a uma, consubstancia o instrumento normativo oportuno** (i.e., a lei); **a duas, foi proposto por quem de direito, não se enquadrando em quaisquer das hipóteses de iniciativa reservada do art. 60, §2º da Constituição do Estado do Ceará.** Nesse diapasão, cumpre assinalar o art. 60, inciso I E §2º, ambos da Constituição do Estado do Ceará:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos Deputados Estaduais;

(...)

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estadoas Leis que disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal, da administração direta, autárquica e fundacional;
- c) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros para a inatividade;
- d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Por derradeiro, imperioso ressaltar que a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação.

Conclui-se, por conseguinte, que o projeto de lei ora analisado encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais.

CONCLUSÃO

Diante de todo o esposado, **o parecer desta Procuradoria é favorável à regular tramitação do pl n° 27/2017.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ.

Cíntia Muniz Rebouças de Alencar Araripe

Procuradoria Jurídica – Analista Legislativo

[1] MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 848- 851.



CINTIA MUNIZ REBOUÇAS DE ALENCAR ARARIPE

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 27/2017 - ENCAMINAHMENTO A COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	21/03/2017 16:33:36	Data da assinatura:	21/03/2017 16:34:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
21/03/2017

De acorod com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 27/2017 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	22/03/2017 11:27:06	Data da assinatura:	22/03/2017 11:27:42



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
22/03/2017

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 27/2017 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	23/03/2017 10:26:25	Data da assinatura:	23/03/2017 10:27:00



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
23/03/2017

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical stroke.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	28/03/2017 11:16:41	Data da assinatura:	03/04/2017 12:19:46



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
03/04/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Capitão Wagner

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	Emenda(s)		
Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico

X

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 027/2017		
Autor:	99703 - FABIO BONAVIDES DE CASTRO		
Usuário assinator:	99575 - CAPITAO WAGNER		
Data da criação:	04/04/2017 15:39:33	Data da assinatura:	11/04/2017 14:40:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CAPITAO WAGNER

PARECER
11/04/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 027/2017

CONSTITUCIONAL. DISPOR QUE “FICA INSERIDA NO CALENDÁRIO TURÍSTICO RELIGIOSO DO ESTADO DO CEARÁ A FESTA RELIGIOSA DE NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO, REALIZADA NA CIDADE DE MADALENA”. ADMISSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Trata o presente parecer acerca do projeto de lei 027/2017, da lavra de Sua Excelência o deputado Leonardo Araújo, cujo escopo é dispor que “FICA INSERIDA NO CALENDÁRIO TURÍSTICO RELIGIOSO DO ESTADO DO CEARÁ A FESTA RELIGIOSA DE NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO, REALIZADA NA CIDADE DE MADALENA”.

Na sua justificativa, o autor destaca: “A história de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, padroeira de Madalena/CE, conta que a Igreja declarou que a concepção natural da Virgem Maria foi sem a mancha do pecado original. Desde o primeiro instante de sua existência, a Virgem Maria foi preservada do pecado pela graça de Deus, uma vez que sempre foi cheia da graça divina”.

MÉRITO

Frise-se, desde já, que conforme expressa previsão do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, especialmente no artigo 96, inciso I, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em caráter preliminar, o exame de admissibilidade das proposições, no todo ou em parte, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica de redação legislativa.

Passando à análise de admissibilidade do projeto, não se vislumbra óbices constitucionais e legais a impedirem sua regular tramitação.

VOTO

Considerando o exposto, verificando-se que a matéria preenche todos os requisitos sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica de redação legislativa, não se vislumbrando óbices constitucionais e legais a impedirem sua regular tramitação, opina-se pela APROVAÇÃO da referida propositura.

É o parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES, EM 04 DE ABRIL DE 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Wagner', with a long horizontal line extending to the right.

CAPITAO WAGNER

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	18/04/2017 10:18:33	Data da assinatura:	19/04/2017 09:48:52



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
19/04/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 18/04/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DO PLENÁRIO		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	27/04/2017 12:58:48	Data da assinatura:	28/04/2017 11:02:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
28/04/2017

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27/04/2017.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27/04/2017.

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27/04/2017.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRINTA E OITO

FICA INSERIDA, NO CALENDÁRIO TURÍSTICO RELIGIOSO DO ESTADO DO CEARÁ, A FESTA RELIGIOSA DE NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE MADALENA.

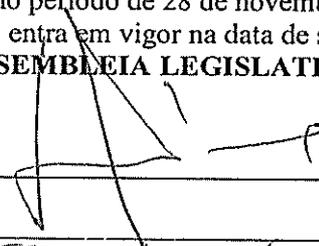
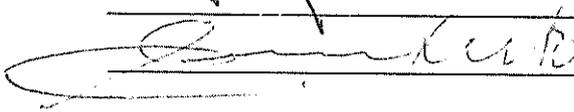
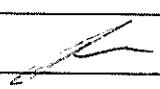
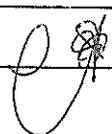
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica inserida, no Calendário Turístico Religioso do Estado do Ceará, a Festa Religiosa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, realizada no Município de Madalena, a ser comemorada, anualmente, no período de 28 de novembro a 8 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de abril de 2017.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
_____	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
_____	1.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. MANOEL DUCA
_____	2.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. AUDIC MOTA
_____	1.º SECRETÁRIO
_____	DEP. JOÃO JAIME
_____	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JULINHO
_____	3.º SECRETÁRIO
	DEP. AUGUSTA BRITO
_____	4.ª SECRETÁRIA



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 31 de maio de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº102

caderno 1/2

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.244, 24 de maio de 2017.

(Autoria: Leonardo Araújo)

FICA INSERIDA, NO CALENDÁRIO TURÍSTICO RELIGIOSO DO ESTADO DO CEARÁ, A FESTA RELIGIOSA DE NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE MADALENA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica inserida, no Calendário Turístico Religioso do Estado do Ceará, a Festa Religiosa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, realizada no Município de Madalena, a ser comemorada, anualmente, no período de 28 de novembro a 8 de dezembro.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de maio de 2017.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Republicada por incorreção.

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº229/2017 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições delegadas por intermédio da Portaria GG Nº101/2015, de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.E de 02 de julho de 2015 e fundamentada na Lei nº13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº31.769/2015, DESIGNA, em atendimento aos interesses da Secretaria do Gabinete do Governador do Estado do Ceará - GABGOV, conforme Processo nº3574360/2017 e CI Nº09/2017, de 25 de maio de 2017, o Senhor RICARDO RIBAS DA COSTA, para, na qualidade de colaborador eventual, acompanhar a reunião do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que acontecerá em Fortaleza-CE. O deslocamento obedecerá ao trecho: Rio de Janeiro-RJ/ Fortaleza-CE/Rio de Janeiro-RJ, em 29 de maio do ano em curso. Ressalta-se que o referido colaborador não pertence aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberá qualquer tipo de remuneração para esse fim. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza-CE, 25 de maio de 2017.

Carmen Sílvia de Castro Cavalcante

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº002/2016

I - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº002/2016 - CM; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Gabinete do Governador, inscrito no CNPJ/MF sob o nº07.651.302/0001-79; III - ENDEREÇO: Palácio da Abolição, Av. Barão de Studart, nº505, Bairro Meireles, CEP 60.120-000, Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: D V PINHEIRO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº13.645.010/0001-26; V - ENDEREÇO: Rua 06, nº90, Bairro José Walter, Cep 60.750-200, Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o presente Termo Aditivo fundamenta-se no Processo Administrativo nº3947759/2016, na Lei 16.230, de 27 de abril de 2017, no Decreto nº32.218/2017 e na Lei 8.666/93 e alterações; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: 2.1. Constitui-se objeto do presente Termo Aditivo a alteração na intervenção da parte CONTRATANTE, antes Casa Militar do Ceará, passando para Gabinete do Governador, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº07.651.302/0001-79, com sede nesta capital

na Avenida Barão de Studart nº505, bairro Meireles, CEP 60.120-000, alteração decorrente da Lei nº16.230/2017 e do Decreto nº32.218/2017. 2.2 Outrossim, a mudança da dotação orçamentária, que passará a vigorar a seguinte: I 1100002.04.126500.17527.03.44903000.1.00.00.0.4; IX - VALOR GLOBAL: N/A; X - DA VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura; XI - DA RATIFICAÇÃO: permanecem em vigor as demais cláusulas e condições que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo; XII - DATA: 23 de maio de 2017; XIII - SIGNATÁRIOS: Carmen Sílvia de Castro Cavalcante - Contratante e Danilo Vieira Pinheiro - Contratada.

Carmen Sílvia de Castro Cavalcante

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº003/2016 CM

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº003/2016 - CM, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DO GABINETE DO GOVERNADOR, E A EMPRESA ZAPP COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI - ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Gabinete do Governador, inscrito no CNPJ/MF sob o nº07.651.302/0001-79; III - ENDEREÇO: Av. Barão de Studart, nº505, Bairro Meireles, CEP 60.120-000, Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: ZAPP COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado; inscrita no CNPJ/MF sob o nº18.868.944/0001-40; V - ENDEREÇO: Rua Rubens Monte nº225A, Bairro Jardim Cearense, Cep 60.712-025, Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Processo Administrativo nº3959625/2016, na Lei 16.230, de 27 de abril de 2017, no Decreto nº32.218/2017 e na Lei 8.666/93 e alterações; VII- FORO: Município de Fortaleza, estado do Ceará; VIII - OBJETO: Constitui-se objeto do presente Termo Aditivo a alteração na intervenção da parte CONTRATANTE, antes Casa Militar do Ceará, passando para Gabinete do Governador, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº07.651.302/0001-79, com sede nesta capital na Avenida Barão de Studart nº505, bairro Meireles, CEP 60.120-000, alteração decorrente da Lei nº16.230/2017 e do Decreto nº32.218/2017. Outrossim, a mudança da dotação orçamentária, que passará a vigorar a seguinte: 11100002.04.122.500.17527.03.44903000.1.00.00.0.4; IX - VALOR GLOBAL: Sem alteração; X - DA VIGÊNCIA: Sem alteração; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo; XII - DATA: 23 de maio de 2017; XIII - SIGNATÁRIOS: Carmen Sílvia de Castro Cavalcante - SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR e Marcos Aurélio Vieira Maia - REPRESENTANTE DA EMPRESA ZAPP COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI - ME.

Carmen Sílvia de Castro Cavalcante

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

PORTARIA DE VIAGEM Nº081/2017-CM - O TENENTE CORONEL PM, SECRETARIO EXECUTIVO DA CASA MILITAR DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os MILITARES relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção da Primeira Dama do Estado, concedendo-lhes o direito à percepção de 02 (duas) e 1/2 (meia) diárias dentro do Estado, de acordo com o artigo 3º; alínea, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará. CASA MILITAR DO GOVERNO, em Fortaleza-CE, 13 de fevereiro de 2017.

Marcus Reges Pinheiro Rodrigues - Tenente Coronel PM
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA MILITAR

Registre-se e publique-se.

